



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 177/2025**

**I – MATERIA**

**PL Nº 177/2025.** - “INSITITUI O AUXÍLIO-MORADIA AOS MILITARES DA RESERVA INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLAS ESTADUAIS CÍVICO-MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:  
**PL Nº 177/2025.** - “INSITITUI O AUXÍLIO-MORADIA AOS MILITARES DA RESERVA INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLAS ESTADUAIS CÍVICO-MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 177/2025.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

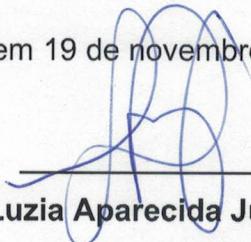
Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 177/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

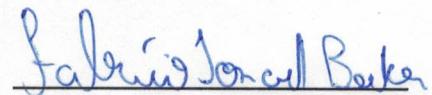
Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
**Luzia Aparecida Juvenal**

Presidente - Relatora

  
**Rafael Alves dos Santos**

Membro

  
**Fabrício Jonad Becker**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 197/2025

I – MATERIA

**PL Nº 197/2025.** - “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ARTS. 2º E 5º, e § 2º, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 10 DE JUNHO DE 2010 QUE “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:  
**PL Nº 197/2025.** - “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ARTS. 2º E 5º, e § 2º, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 10 DE JUNHO DE 2010 QUE “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 197/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

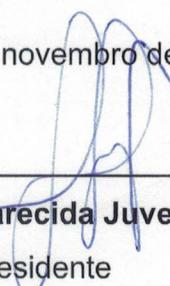


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

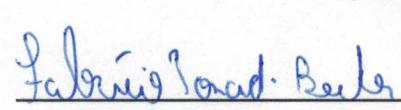
Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 197/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
**Luzia Aparecida Juvenal**

Presidente

  
**Rafael Alves dos Santos**  
Membro

  
**Fabrício Jonad Becker**

Membro - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 198/199/200/2025

I – MATERIA

**PL Nº 198/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL Nº 199/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL Nº 200/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL Nº 198/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL Nº 199/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL Nº 200/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

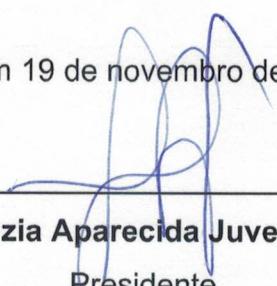
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 198/199/200/2025.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 198/199/200/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

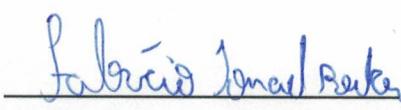
Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
**Luzia Aparecida Juvenal**

Presidente

  
**Rafael Alves dos Santos**

Membro

  
**Fabrício Jonad Becker**

Membro - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 201/2025

I – MATERIA

**PL Nº 201/2025.** - “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART.10º DA LEI MUNICIPAL Nº 2243/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL Nº 201/2025.** - “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART.10º DA LEI MUNICIPAL Nº 2243/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA”.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 201/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

  
Fabrício

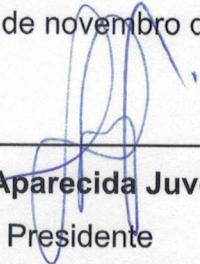


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

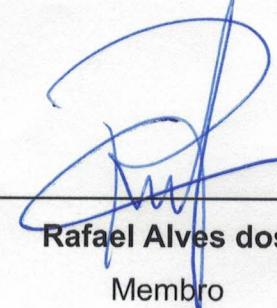
Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

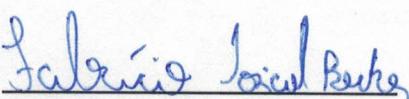
Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 201/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
Luzia Aparecida Juvenal

Presidente

  
Rafael Alves dos Santos  
Membro

  
Fabrício Jonad Becker

Fabrício Jonad Becker  
Membro - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 202/203/204/2025**

**I – MATERIA**

**PL Nº 202/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PL Nº 203/2025.** - INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PL Nº 204/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL Nº 202/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PL Nº 203/2025.** - INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**PL Nº 204/2025.** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

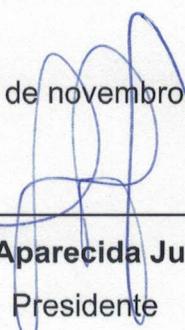
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 202/203/204/2025.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

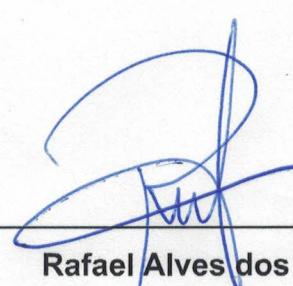
Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 202/203/204/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

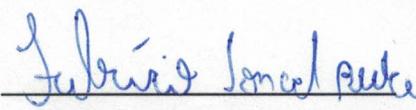
Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
Luzia Aparecida Juvenal

Presidente

  
Rafael Alves dos Santos

Membro - Relator

  
Fabrício Jonad Becker

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 209/2025**

**I – MATERIA**

**PL Nº 209/2025.** - ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 104 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.484, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA MAJORAR O SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL Nº 209/2025.** - ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 104 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.484, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA MAJORAR O SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 209/2025.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

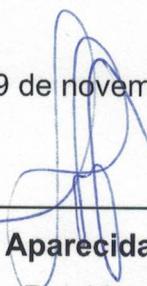
Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 209/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
**Luzia Aparecida Juvenal**

Presidente

  
**Rafael Alves dos Santos**

Membro

  
**Fabrício Jonad Becker**

Membro - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 210/2025

I – MATERIA

**PL Nº 210/2025.** - CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE CONVÉNIO AO ESTADO DE MATO GROSSO, A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL Nº 210/2025.** - CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE CONVÉNIO AO ESTADO DE MATO GROSSO, A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 210/2025.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Fábio

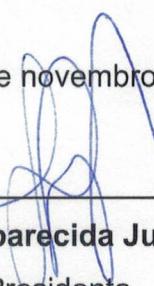


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto de Lei nº 210/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

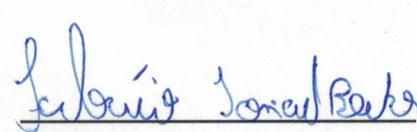
Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
**Luzia Aparecida Juvenal**

Presidente

  
**Rafael Alves dos Santos**

Membro - Relator

  
**Fabrício Jonad Becker**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE DEFESAS DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI CM Nº 016/2025**

**I – MATERIA**

**PL CM Nº 016/2025.** - "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE QUE TRATA O ARTIGO 3º, TODOS DA LEI N°2885/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:

**PL CM Nº 016/2025.** - "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE QUE TRATA O ARTIGO 3º, TODOS DA LEI N°2885/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto CM de Lei nº 016/2025.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

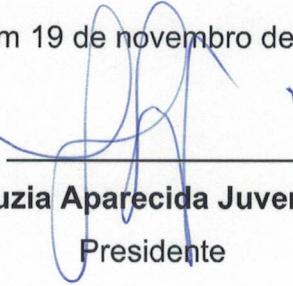
Acompanhando o voto do EXMO Relator os demais membros desta Comissão, com, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a comissão de defesas dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente, após análise do Projeto CM de Lei nº 016/2025 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 2025.

  
**Luzia Aparecida Juvenal**

Presidente

  
**Rafael Alves dos Santos**

Membro - Relator

  
**Fabrício Jonad Becker**

Membro